



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.376, de 29 de Março de 2012.

Concede reajuste salarial para Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **8%** (oito por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que corresponde a 5,66% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2011 a Fevereiro de 2012, acrescido de um aumento real equivalente a 2,21%, a partir de 1º(primeiro) de março de 2012.

Art. 2º. Ficam atualizados em **5,66%** (cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2032/08 de 14/08/2008, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE do período de Março de 2011 a Fevereiro de 2012, a partir de 1º(primeiro) de março de 2012.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 4.486 de 25/03/2011, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.487, de 25 de março de 2011, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;

IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI - Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 4º. Além do disposto no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2012, 5,55% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

I - do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Grupo Ocupacional Semi-Profissional da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

II - dos empregos públicos de Lançador de Tributos, Secretária, Auxiliar Administrativo I e II e de Telefonista, integrantes do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

III - do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

IV - dos empregos públicos de Motorista I, Marteleiteiro; Mestre de Obras, Pedreiro II, Auxiliar de Serviços gerais, Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Garf, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.

V - dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

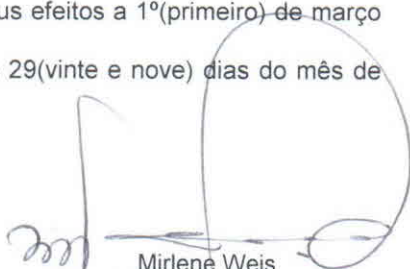
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2012, 123ª da República e 57º do Município.

Registre-se e Publique-se

Vandrê Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos